

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 2819/2013
Processo nº 697613 - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Arinos

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, 385 – Centro
36680-000 – ARINOS – MG

MPC

		
CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
☒ Recebido	☒ Numere-se	☒ Publique-se
☒ Distribua-se as Comissões Competentes		
Arinos - MG <u>25</u> de <u>março</u> de <u>2013</u>		
_____ PRESIDENTE DA CÂMARA		

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:07 19/MAR/2013

Consta à fl. 13 que houve abertura de créditos suplementares sem cobertura legal e sem recursos disponíveis nos valores respectivos de R\$1.223.596,52 (um milhão duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) e R\$552.104,27 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e quatro reais e vinte e sete centavos).

A Unidade Técnica realizou novo estudo a partir dos documentos apresentados pelo gestor, fls. 45 a 152, e informou, à fl. 171, que foi regularizado o apontamento referente à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, mas que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no valor de R\$347.572,13 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), o que configura descumprimento do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Em face do exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Arinos no exercício de 2004, Sr. Darcí Calabré de Oliveira, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, em razão da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em percentual inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República de 1988 e da abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, em descumprimento ao art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação ou denúncia.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, POR UNANIMIDADE.

CÂMARA MUN. ARINOS 009996 11:12 19/MAR/2013

FG/MP/IARA/SR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 25/01/2013 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 25/01/2013

DMU/Arinos - 1844-C
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

O gestor responsável pelas contas não se manifestou, embora regularmente citado, conforme certidão à fl. 160 e o Sr. Carlos Alberto Rech Filho apresentou os documentos acostados às fls. 44 a 152.

A Unidade Técnica, no relatório às fls. 161/162, em vista das Decisões Normativas n.ºs 02/2009 e 01/2010, verificou-se a necessidade de reabertura do contraditório, uma vez que na inspeção ordinária realizada no Município, que originou os autos de n.º 707.671, Processo Administrativo, apurou-se que o percentual de aplicação de recursos nas Ações de Serviços Públicos de Saúde foi inferior ao estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A reabertura do contraditório foi determinada à fl. 165, mas o gestor responsável pelas contas não se manifestou, conforme certidão à fl. 169.

A Unidade Técnica analisou os documentos apresentados por ocasião da abertura de vista e ratificou no relatório de fls. 170 a 190, a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal e a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em percentual inferior ao exigido pela Constituição da República de 1988.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, às fls. 191 a 205, pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

É o relatório.

VOTO

Após a análise das contas, fundamentada nos demonstrativos contábeis, nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução n. 04/2009 deste Tribunal, nos relatórios técnicos de fls. 12 a 35, 170 a 190 e nos documentos apresentados, constatou-se:

- 1) aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do percentual de 31,33% (trinta e um vírgula trinta e três por cento) da receita base de cálculo, apurado na inspeção, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República de 1988;
- 2) gastos totais com pessoal correspondentes a 43,30% (quarenta e três vírgula trinta por cento) da receita base de cálculo, sendo 39,76% (trinta e nove vírgula setenta e seis por cento) com o Poder Executivo e 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 101/2000;
- 3) abertura de créditos suplementares e especiais e execução orçamentária realizadas com observância do disposto nos arts. 43 e 59 da Lei n.º 4.320/1964;
- 4) repasse ao Poder Legislativo do percentual de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) da receita base de cálculo, em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição da República de 1988, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

O Anexo 03, à fl. 22, encaminhado via SIACE/PCA, registra aplicação de recursos na Saúde no valor de R\$1.117.556,11 (um milhão cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), que corresponde ao percentual de 15,92% (quinze vírgula noventa e dois por cento) da receita base de cálculo.

Entretanto, encontra-se registrado no relatório técnico da equipe de inspeção, autos de n.º 707.671 (cópia às fls. 209 a 222 destes autos), que os documentos comprobatórios dos gastos somaram R\$871.392,00 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e noventa e dois reais), dos quais ainda foram subtraídas despesas no montante de R\$17.175,04 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos), contabilizadas indevidamente, o que alterou o valor dos recursos aplicados para R\$854.216,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), correspondentes ao percentual de aplicação de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento) da receita base de cálculo, o que caracteriza descumprimento do inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República de 1988.

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo: 697613

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos

Responsável: Darci Calabro de Oliveira, Prefeito à época

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64.291; e Gabriela Moura da Conceição, OAB/MG 122.055

Representante do Ministério Público: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 13/11/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, III, do Regimento Interno desta Corte, em razão da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em percentual inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República de 1988 e da abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, em descumprimento ao art. 42 da Lei n. 4.320/1964. 2) Ressalta-se que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro em tela, em virtude de representação ou denúncia. 3) Faz-se recomendação ao responsável pelo Controle Interno. 4) Determina-se o arquivamento dos autos após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie. 5) Decisão unânime.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)**

Sessão do dia: 13/11/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Arinos referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Prefeito Darci Calabro de Oliveira, submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que examinou as contas e registrou, às fls. 12 a 35, além de apontamentos que não fazem parte do escopo estabelecido para emissão de parecer prévio em decorrência da Resolução n.º 04/2009, a ocorrência de créditos suplementares abertos sem cobertura legal e sem recursos disponíveis.

Em face desses apontamentos, foi determinada, à fl. 37, a abertura de vista dos autos ao Prefeito à época e, à fl. 38, a intimação do Sr. Carlos Alberto Rech Filho, Prefeito do Município em 2010, para apresentar a lei orçamentária e as leis e decretos que autorizaram a abertura de créditos adicionais no exercício de 2004.

CÂMARA MUN. ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais. Fl. 171 e 172

DGCE/DCEM/ a, em 24/03/2011

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1697-4

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

**VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15,92% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Em nosso exame inicial não foi apontada irregularidade neste item, no entanto, no despacho, à fl. 165, foi realizada abertura de vista em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, desta Corte de Contas para que o defendente se manifestasse acerca do descumprimento do índice constitucional, relativo a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde em que foi apurado o percentual de 12,23%, conforme Processo Administrativo nº 707.671 referente à inspeção "in loco".

Neste processo e no processo de inspeção, a defesa não se manifestou e tendo em vista que não foram apresentados novos elementos, necessários para o devido esclarecimento, ratificamos o índice apurado na inspeção "in loco" de 12,23%, conforme Decisão Normativa nº 02/2009.

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

- 1.1 -** Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,34 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 -** Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 103,78 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

Considerações:

Embora tenha sido apontado no exame inicial irregularidades acerca do FUNDEF, este item foi desconsiderado em nosso reexame, tendo em vista que o mesmo não faz parte do escopo da Resolução nº 04/2009. Entretanto, poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

Sm

indicação das Leis que os autorizaram. O defendente não apresentou as cópias dos Decretos, porém, após solicitação nos foi enviado via Fax, pela Câmara Municipal, cópia dos mesmos, anexas às fls. 178/189. Verificamos que o Decreto nº 1.034 declara situação de emergência em todas as áreas da administração do Município devido às divergências políticas entre o Executivo e o Legislativo dificultando a aprovação das leis de suplementação para o Município, deixando o Executivo com dificuldades de administrar o orçamento. O mesmo Decreto autoriza a abertura de créditos suplementares nos valores de R\$ 123.000,00, R\$ 1.489.000,00 e R\$ 22.000,00 que foram regulamentados pelos Decretos nºs 1.035 e 1.037.

Também, foi enviado via Fax, o Decreto Legislativo nº 012/2004 que dispõe sobre a sustação dos Decretos nºs. 1.034, 1.035 e 1.037. Não acatamos os citados Decretos, pois, conforme o art. 167, inciso V é vedada a abertura de créditos suplementares por Decretos sem prévia autorização legislativa.

Analisando os créditos suplementares autorizados pelas Leis nºs 1035, 1039, 1044 regulamentados pelos Decretos nºs 1048, 1053 e 1058 verificamos que as dotações suplementadas são as mesmas dotações que foram descritas nos Decretos autorizados pelo Executivo sem leis autorizativas que foram sustados pelo Legislativo. Porém, os valores das suplementações autorizadas são inferiores aos valores dos Decretos sustados.

Ante o exposto, e após os ajustes efetuados, os Créditos Suplementares/Especiais abertos sem recursos financeiros foram regularizados e retificamos nossa informação inicial para o apontamento acima.

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

Exercício: 2004
Município: ARINOS

Processo Número: 697613

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	8.285.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	1.206.216,29
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	163.852,86
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	0,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	1.995.929,24
Total de Créditos Suplementares Autorizados	1.995.929,24
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	8.910.860,09
DESPESA REALIZADA	9.258.432,22
Créditos Suplementares Excedentes	347.572,13
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	269.772,34
Créditos Especiais Realizados	149.362,86
Créditos Especiais Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 347.572,13, **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Apontamento (fl. 13): Apontou-se que o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 1.223.596,52 sem a devida cobertura legal e foram abertos créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$ 552.104,27 sem recursos disponíveis.

A defesa apresentou às fls. 45 a 152 cópias das Leis e Decretos que autorizaram a abertura dos Créditos Adicionais abertos no exercício. Conferindo a documentação apresentada com o Quadro de Créditos Adicionais apresentado na PCA, fl. 25, verificamos que:

- A Lei nº 1051, Decreto 1070 foi relacionado em duplicidade nos créditos suplementares, porém com valores diferentes. Exluímos do demonstrativo o decreto relacionado com o valor de R\$ 29.200,00, tendo em vista que o valor correto é de R\$ 36.500,00;
- Exluímos dos créditos suplementares e transferimos para créditos especiais o crédito adicional no valor de R\$ 34.900,00, pois, conforme cópia da lei trata-se de crédito especial;
- Incluímos nos créditos suplementares os créditos autorizados pelas Leis 1035, 1034, 1044, Decretos 1048, 1053, 1058, valores R\$ 83.000,00, R\$ 789.712,95, R\$ 40.000,00 respectivamente, que não foram relacionados anteriormente no demonstrativo;

Na análise inicial, foram desconsiderados os Decretos nºs 1034, 1035 e 1037 por falta da

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013



Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

EXERCÍCIO: 2004

PROCESSO: 697.613

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arinos, do exercício de 2004, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 44 a 152), após abertura de vista determinada pela Exma Sra. Relatora (fls. 37 e 38) e despacho à fl. 165.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 12 a 34), sintetizadas na fl. 17, efetuamos o presente reexame (fls. 171 a 175), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

No despacho, à fl. 165, foi realizada abertura de vista em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela Decisão Normativa nº 01/2010, desta Corte de Contas para que o defendente se manifestasse acerca do descumprimento do índice de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde apurados nos autos de nº 707.671 – Processo Administrativo.

Tanto no Processo Administrativo – 707.671, como na Prestação de Contas o defendente não se manifestou sobre este item e tendo em vista que e não foram apresentados aos autos novos elementos necessários para o devido esclarecimento, ratificamos o índice apurado na inspeção "in loco" 12,23%, conforme reexame de fl. 1312 do Processo Administrativo nº 707.671.

Conclui-se, s.m.j., que as infringências ao art. 42 da Lei 4.320/64 e ao inciso III, do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC n. 29/2000, sujeitam as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no inciso III, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE / DECEM, em 28/02/2011

Stela Maris Pimenta Ribeiro

Inspetor de Controle Externo

TC - 1697-4

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013



Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXERCÍCIO: 2004
PROCESSO: 697613

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arinos do exercício de 2004, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada às fls. 44 a 152, após abertura de vista determinada pela Exma Sra. Relatora às fls. 37/38.

Considerando as Decisões Normativas nº 01/2010 e 02/2009, de 24/02/2010 e 02/12/2009, desta Corte de Contas, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que, para ser efetuado o reexame por este Órgão Técnico, deva ser restabelecido o contraditório nestes autos para que o defendente se pronuncie quanto ao índice de aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde apurados na inspeção "in loco", conforme apontado, à fl. 16, em atendimento as citadas decisões.

Assim sendo, submetem-se os autos à apreciação da Exma. Senhora Relatora.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 27/10/2010.


Marluccio Campos Maciel
Inspetor de Controle Externo
TC - 1138-7

CÂMARA MUN ARINOS
ARINOS
11.01.2011
11.01.2011
11.01.2011



ANEXO IV
Outras Informações



Câmara: ARINOS

Exercício: 2004

- 2) Recolhimento ao INSS (retido na folha de servidores do mês de dezembro/2004) no valor de R\$ 2.050,46;
- 3) Devolução de Repasse aos cofres do Município, no valor de R\$ 4.567,12.

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:11 19/MAR/2013

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

(EM R\$)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	511,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil:	
- Servidores da Câmara	122.533,89
- Vereadores	172.980,42
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	25.058,83
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	0,00
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00
SUBTOTAL	321.084,14
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL**321.084,14**

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FOLHAS DE PAGAMENTO

3.884,12

VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS

27,18

TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA EM 2004

429.254,64

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (art. 72 da LC 101/00)

TOTAL GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

50.298,95

RESTOS A PAGAR (art. 42 da LC 101/00)

TOTAL DO DISPONÍVEL

Caixa	0,00
Bancos	11.531,12
Aplicações Financeiras	0,00

VALORES COMPROMISSADOS ATÉ 31/12

11.531,12

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2004

3.910,90

TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO
MANDATO DO TITULAR DO PODER, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO
EXERCÍCIO ATUAL

3.910,90

Considerações:

Além dos Restos a Pagar no valor de R\$ 3.910,90 a Câmara Municipal assumiu outros compromissos que somados aos restos a pagar totalizaram R\$ 11.531,12.

Os compromissos assumidos foram pagos no início de janeiro/2005:

1) Recolhimento de IRRF (retido na folha de pagamento de dezembro/2004) no valor de R\$ 1.002,64;

ANEXO III

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO**

Exercício : 2004

Município : ARINOS

15/04/2005 - 15:52:30

01 - RECURSOS:

(em R\$)

A - Transferências Multigovernamentais:

1724.01.00 **Transferências de Recursos do Fundo
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do
Magistério - FUNDEF**

1.533.699,39

1724.02.00 **Transferências de Recursos da
Complementação ao Fundo de Manut
e Desenvolvimento do Ensino Fundam
e de Valorização do Magistério - FUNDEF**

0,00

B - Receitas de Aplicações Financeiras (art. 3º, §6º da Lei 9424/96)

1321.01.02 **Rendimento de Aplicações Financeira
Recursos do FUNDEF**

0,00

1325.01.02 **Receita de Remuneração de Depósito
Bancários de Recursos Vinculados -
FUNDEF**

0,00

TOTAL DO ITEM 01:

1.533.699,39

02 - APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL:

Função	SubFunção	Programa	Especificação	Despesa	
				Parcial	Total
12	361	0020	Educação Ensino Fundamental MANUT. REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL	1.533.588,61	1.533.588,61
TOTAL					1.533.588,61

GASTO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)

= 1.533.699,39

Valor Legal Mínimo

60% = 920.219,63

Valor Aplicado

60,92% = 934.330,79

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.)

31

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)				
Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa(1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	84.155,27
		0003	ADMINISTRACAO GERAL	84.155,27
	272		Previdência do Regime Estatutário	59.061,42
		0011	INATIVOS E PENSIONISTAS PREFEITURA	56.379,55
		0012	REGIME GERAL PREVIDENCIA SOCIAL	2.681,87
	361		Ensino Fundamental	906.816,96
		0020	MANUT. REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL	906.816,96
	365		Educação Infantil	202.274,49
		0019	MANUT. E REVIT. ENSINO INFANTIL	202.274,49
	366		Educação de Jovens e Adultos	33.164,44
		0021	ENSINO SUPLETIVO E COM. ANALFABETIS	33.164,44
SUBTOTAL				1.285.472,58
Contribuição ao FUNDEF - art. 1º, Lei nº 9424/96 (2)				979.929,53
TOTAL				2.265.402,11

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96; Art. 8º, I e II da Lei nº 9424/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá aos 15% retidos para o FUNDEF.

GASTOS COM ENSINO FUNDAMENTAL:

Valor Legal Mínimo 60% = 1.052.749,17

Valor Aplicado 107,53% = 1.886.746,49

(O valor aplicado é composto pelas despesas efetuadas no Ensino Fundamental no Município somado à Contribuição ao FUNDEF)

Obs.: A base de cálculo para apuração dos percentuais acima corresponde ao Item 03 do Anexo I.

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.,
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº14/96, LEIS nº9.394/96 E 9.424/96)**

(em R\$)

01 - Receitas (Contabilizadas e demonstradas pelo valor bruto)**A - Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.306,79
1112.04.00 31	Pessoas Físicas	36.403,86
1112.04.01 31	Imp. Renda Pessoa Juríd. Liq. Inc. Fisc.	14.356,53
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	39.976,73
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.247,33
Subtotal		230.291,24

B - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	516.818,55
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	104.488,14
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	64.465,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1915.913,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	135.241,41
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.161,92
Subtotal		6.772.088,81

C - Outras Receitas Correntes:

1913.99.00	Multas Juros Mora Div. Ativ. Outros Trib.	3.178,83
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.768,92
Subtotal		15.947,75

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

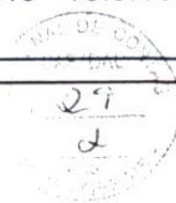
02 - Total das Receitas (A + B + C + D) **7.018.327,80**

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF) **25% = 1.754.581,95**

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II) **2.139.597,68 = 2.265.402,11**

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **31,33% % = 32,28**

1) Não foram realizadas alterações no valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) em 2004, mantendo-se o valor de R\$ 27.306,79. O valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) em 2003 foi de R\$ 27.306,79.

**E - Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços - ISS	12,36
1913.13.00	Multas Juros Mora D.A. Imp. s/Serv. ISS	2,49
1913.99.00	Multas Juros Mora Div.Ativ.Outros Trib.	9.266,27
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	17.035,87
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
Subtotal		26.316,99

F - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

TOTAL:**6.375.495,12**

Adicional de Receita por formação de FUNDEF
conforme nº 680443 de 10/12/03

875.180,73

5.500.314,39

2 - População do Município: 17.710 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 8,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

510.039,61

460.025,15



1 - Receita Tributária + Transferências

(R\$)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	25.597,26
1112.04.10	Pessoas Físicas	0,00
1112.04.21	Imp. Renda Pessoa Jurid. Liq. Inc. Fisc.	0,00
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.255,65
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	44.851,59
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	63.571,20
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	96.317,21
Subtotal		231.592,91

B - Taxas:

1121.25.00	Taxa Lic.p/Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv	5.739,92
1121.28.00	Taxa de Func. Estab. em Horário Especial	371,58
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00
1121.31.00	Taxa de Utiliz. de Área de Dom. Público	0,00
1121.32.00	Taxa de Aproveitamento Proj. de Constr. Civil	1,24
1121.33.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	129,07
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	38,52
1121.36.00	Taxa Apreen.,Depos. ou Liber. Animais	5,30
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exerc.Poder de Polícia	0,00
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	3.787,22
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	1.885,03
1122.91.00	Taxa de Iluminação Pública	102.362,24
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00
Subtotal		114.320,12

C - Contribuições de Melhoria:

1130.04.00	Contrib.Melh.Pavim.Obras Complementares	3.603,13
Subtotal		3.603,13

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.073.566,56
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	75.680,39
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	80.417,53
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.649.793,69
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	89.904,06
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.299,74
Subtotal		5.999.661,97

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Exercício : 2004

Município : ARINOS

29/01/2010 - 15:56:47

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	9.175.250,00	10.271.757,22	1.096.507,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	265.000,00	244.511,71	(20.488,29)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00	2.446,14	(553,86)
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	635.000,00	756.914,77	121.914,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.148.500,00	9.227.454,19	1.078.954,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.750,00	40.430,41	(83.319,59)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	35.987,52	35.987,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	35.987,52	35.987,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(890.250,00)	(979.929,53)	(89.679,53)
Soma	8.285.000,00	9.327.815,21	1.042.815,21
Déficits	1.586.252,12	79.979,87	(1.506.271,25)
TOTAL	9.871.252,12	9.407.795,08	(463.457,04)
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	9.715.031,78	9.258.432,22	(456.599,56)
Créditos Especiais	156.220,34	149.362,86	(6.857,48)
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	9.871.252,12	9.407.795,08	(463.457,04)
Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.871.252,12	9.407.795,08	(463.457,04)



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : ARINOS

29/01/2010 - 15:56:31

26

X

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
	Soma:	0,00	0,00

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : ARINOS

29/01/2010 - 15:56:31

25
2

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1003	1006	13/04/2004	70.980,20	Anulação de dotação
1005	1007	22/04/2004	32.500,00	Anulação de dotação
1006	1008	28/04/2004	9.730,00	Anulação de dotação
1009	1011	05/05/2004	12.095,00	Anulação de dotação
1012	1012	11/05/2004	3.000,00	Anulação de dotação
1015	1019	04/06/2004	30.000,00	Anulação de dotação
1017	1022	15/06/2004	76.060,00	Anulação de dotação
1018	1023	15/06/2004	56.484,00	Anulação de dotação
1019	1024	15/06/2004	7.200,00	Anulação de dotação
1020	1027	02/07/2004	6.000,00	Anulação de dotação
1021	1028	07/07/2004	11.000,00	Anulação de dotação
1022	1029	07/07/2004	3.670,00	Anulação de dotação
1024	1030	07/07/2004	29.000,00	Anulação de dotação
1028	1038	25/08/2004	37.789,00	Anulação de dotação
1031	1042	28/09/2004	10.400,00	Anulação de dotação
1033	1044	28/09/2004	2.000,00	Anulação de dotação
1034	1045	28/09/2004	7.000,00	Anulação de dotação
1040	1054	04/11/2004	112.500,00	Anulação de dotação
1042	1056	10/11/2004	5.000,00	Anulação de dotação
1043	1057	24/11/2004	19.260,00	Anulação de dotação
1047	1060	07/12/2004	24.065,00	Anulação de dotação
1048	1061	15/12/2004	8.246,64	Anulação de dotação
1049	1063	20/12/2004	97.419,00	Anulação de dotação
1051	1070	30/12/2004	29.200,00	Anulação de dotação
1052	1071	30/12/2004	60.725,53	Anulação de dotação
1048	1061	20/12/2004	314.591,92	Anulação de dotação
1013	1014	12/05/2004	34.900,00	Anulação de dotação
0000	1034	03/08/2004	3.000,00	Excesso de arrecadação
000	1035	03/08/2004	122.711,44	Anulação de dotação
000	1037	03/08/2004	1.486.000,00	Excesso de arrecadação
1051	1070	31/12/2004	36.600,00	Anulação de dotação
Soma:			2.759.127,73	

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1000	1001	30/03/2004	2.500,00	Anulação de dotação
1007	1018	29/04/2004	59.640,32	Anulação de dotação
1008	1010	05/05/2004	2.000,00	Anulação de dotação
1011	1013	11/05/2004	6.422,90	Anulação de dotação
1025	1031	07/07/2004	10.167,00	Anulação de dotação
1027	1036	23/08/2004	22.000,00	Excesso de arrecadação
1032	1043	28/09/2004	5.570,60	Excesso de arrecadação
1046	1059	30/11/2004	40.000,00	Excesso de arrecadação
1001	1002	30/03/2004	46.722,64	Anulação de dotação
984	980	29/01/2004	38.348,88	Excesso de arrecadação
Soma:			233.372,34	

Lei Orçamentária

Exercício : 2004

Município : ARINOS

29/01/2010 - 15:56:40

24

2

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 992

Data da Lei: 01/12/2003

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 8.285.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	9.175.250,00	Despesas Correntes	7.773.200,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	511.800,00
Dedução do FUNDEF	890.250,00	Reserva de Contingência	0,00
Total	8.285.000,00	Total	8.285.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 0% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

Considerações:

1) Em inspeção "in loco", Processo nº 704520, foi apurado uma aplicação na Saúde de 12,23%.

CAE/DECOM/DAC, em 29/01/2014

Myrian de Andrade Ferreira
Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	27.306,79
1112.04.10	Pessoas Físicas	R\$	36.403,86
1112.04.21	Imp. Renda Pessoa Juríd. Liq. Inc. Fisc.	R\$	14.356,53
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	39.976,73
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	112.247,33
Subtotal(A)		R\$	230.291,24

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	4.516.818,55
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	104.488,14
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	64.465,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	1.915.913,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	135.241,41
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	35.161,92
Subtotal(B)		R\$	6.772.088,81

C) Outras Receitas Correntes:

1913.99.00	Multas Juros Mora Div.Ativ.Outros Trib.	R\$	3.178,83
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	12.768,92
Subtotal(C)		R\$	15.947,75

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) **R\$** **7.018.327,80**

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(15,92 %)	R\$	1.117.556,11
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	1.052.749,17

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

**III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO****A) MUNICÍPIO**

Receita Base de Cálculo		R\$ 9.291.827,69
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(43,30 %)	R\$ 4.023.001,87
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 9.291.827,69
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(39,76 %)	R\$ 3.694.226,29
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 9.291.827,69
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,54 %)	R\$ 328.775,58
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DAC, em 29/01/2010

Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA + CÂMARA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.356.706,99
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	511,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.026.548,66
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	178.156,43
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	40.236,94
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	420.841,85
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL**R\$ 4.023.001,87****Deduções**

(-) Sentenças Judiciais Anteriores

R\$ 0,00

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO**R\$ 4.023.001,87****II) RECEITA**

Receita Corrente do Município

R\$ 10.271.757,22

(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência

R\$ 0,00

(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência

R\$ 0,00

(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência

R\$ 0,00

(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)

(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF

R\$ 979.929,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO**R\$ 9.291.827,69**

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

1) Excluímos do Anexo II, subfunção/programa 361/0020, o valor de R\$65.894,43 referente a recursos de Convênios na Educação não deduzidos da aplicação. Ressaltamos que esta exclusão não impactou no percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o índice de aplicação de 32,28% para 31,33%.

2) Em inspeção "in loco", Processo nº 704520, foi apurado uma aplicação no Ensino de 32,17%, no Ensino Fundamental de 107,32% e com os Profissionais do Magistério de 47,56%.

CAE/DECOM/DAC, em 29/01/2010

Myrian de Andrade Ferreira
Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:09 19/MAR/2013

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	7.018.327,80
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %) R\$	1.754.581,95
Aplicação Apurada	(31,34 %) R\$	2.199.507,68

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	27.306,79
1112.04.10	Pessoas Físicas	R\$	36.403,86
1112.04.21	Imp. Renda Pessoa Juríd. Liq. Inc. Fisc.	R\$	14.356,53
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	39.976,73
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	112.247,33
Subtotal(A)		R\$	230.291,24

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	4.516.818,55
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	104.488,14
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	64.465,44
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	1.915.913,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	135.241,41
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	35.161,92
Subtotal(B)		R\$	6.772.088,81

C) Outras Receitas Correntes:

1913.99.00	Multas Juros Mora Div.Ativ.Outros Trib.	R\$	3.178,83
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	12.768,92
Subtotal(C)		R\$	15.947,75

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	R\$	0,00
--------------------	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)	R\$	7.018.327,80
------------------------------	------------	---------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

CAMARA MUN ARINOS 00996 11:08 19/MAR/2013



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais. Fl. 13
- Inexistência de saldo bancário ref. aos recursos não aplicados do FUNDEF. Fl. 15 - *2 km 22*
- Não aplicação do total dos recursos recebidos do FUNDEF conf. §3º do art. 9º da IN 02/2002 e IN 10/2003. Fl. 15 - *2 km 22*

CAE/DAC, em *29/01/2010*

Myrian de Andrade Ferreira
Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013

V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 43,30%, 39,76% e 3,54%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

A despesa com pessoal da Câmara Municipal consolidada pelo Município diverge do valor apresentado pelo Legislativo Municipal.

Valor consolidado pelo Município = R\$328.775,58

Valor apresentado pelo Legislativo = R\$321.084,14

Entretanto, tal divergência não impacta no limite constitucionalmente permitido.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15,92% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

- 1) Em inspeção "in loco", Processo nº 704520, foi apurado uma aplicação na Saúde de 12,23%.

707.671

CÂMARA MUN. ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,34 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 103,78 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
979.929,53	1.533.699,39	1.533.588,61

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 1.533.699,39 de recursos do FUNDEF, representando 156,51 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 110,78 dos recursos recebidos do FUNDEF, não tendo sido apurado saldo na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 60,92 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

- 1) Excluímos do Anexo II, subfunção/programa 361/0020, o valor de R\$65.894,43 referente a recursos de Convênios na Educação não deduzidos da aplicação. Ressaltamos que esta exclusão não impactou no percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o índice de aplicação de 32,28% para 31,33%.
- 2) Em inspeção "in loco", Processo nº 704520, foi apurado uma aplicação no Ensino de 32,17%, no Ensino Fundamental de 107,32% e com os Profissionais do Magistério de 47,56%.

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 5.500.314,39
Percentual do Repasse	7,89%	Valor do Repasse	R\$ 433.821,76
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 440.025,15
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	8.285.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	1.270.127,73
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	127.452,86
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	0,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	1.147.416,29
Total de Créditos Suplementares Autorizados	1.147.416,29
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	8.034.835,70
DESPESA REALIZADA	9.258.432,22
Créditos Suplementares Excedentes	1.223.596,52
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	233.372,34
Créditos Especiais Realizados	149.362,86
Créditos Especiais Excedentes	0,00

- Conforme demonstrado no item A, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 1.223.596,52, **sem a devida cobertura legal**, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

- 1) Desconsideramos os Créditos Suplementares abertos pelos Decretos nºs 1034 e 1037 com recursos de "Excesso de Arrecadação" no valor total de R\$1.489.000,00 por não constar o nº da Lei que os autorizou, assim também como o aberto pelo Decreto nº 1035 com recurso de "Anulação de Dotação" no valor de R\$122.711,44.
- 2) Foram abertos Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$552.104,27 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64.
Excesso de arrecadação ocorrido no exercício = R\$1.042.815,21
Total Créditos abertos c/recursos do Excesso = R\$1.594.919,48

CAMARA MUN ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2004

Processo Número: 697613

Município: ARINOS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) CARLOS ALBERTO RECCH FILHO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

DARCÍ CALBABRÓ DE OLIVEIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

DILMA DOS GOMES DA MOTA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

WALLAS LUIZ DE OLIVEIRA

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

CÂMARA MUN ARINOS 009996 11:08 19/MAR/2013